



PROCESSO N.º 54/04

PROTOCOLO N.º 5.833.609-2

PARECER N.º 97/04

APROVADO EM 05/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: MARCIO CRISTIANO DA SILVA

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo cursado quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, sem cumprir o estágio.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2898/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, pela qual a Diretora apresenta o requerimento de Marcio Cristiano da Silva, residente em Paranavaí, pedindo a conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo realizado, de 1995 a 1998, os estudos das quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, faltando cumprir, no entanto, o Estágio Supervisionado de 600 horas.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1.º e 2.º Graus (fls. 06 e 07), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau, expedido pelo Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, então Colégio Polivalente Pedro Boaretto Neto, mostra que o aluno está aprovado nas quatro séries, com Estágio Supervisionado, não realizado (fls. 07). Cursou 918 horas/aula em cada série, perfazendo o total de 3672 horas/aula teóricas e práticas.

4. A escola expedidora deve registrar somente a carga horária dos estudos efetivamente cursada. Não tendo o aluno realizado as 600 horas do Estágio Supervisionado, as mesmas devem ser excluídas do cômputo da 4.ª série.

5. O currículo cursado pelo interessado foi aprovado na vigência das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82, do Parecer CFE n.º 45/72 e das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93.

6. Não tendo integralizado o currículo da Habilitação Técnico em Eletrotécnica adotado pelo Colégio Polivalente Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, o aluno não terá direito ao respectivo diploma.



PROCESSO N° 54/04

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Marcio Cristiano da Silva cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente à época, poderá o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, então Colégio Polivalente Pedro Boaretto Neto, Município Cascavel, expedir, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Devolva-se o Processo n.º 54/04, à origem, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2004.